

Contrato n.º 69 para prestação de serviços de locação de equipamento reprográfico, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **INTERATIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro **FERNANDO LAPORTE STEPHANES**, CPF/MF nº 052.624.189-61 e RG nº 6.090.000-0/PR, e pela Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal **DAVIDSON JOSÉ MOULEPES**, CPF/MF nº 041.940.699-94 e RG nº 7.850.017-4/PR, pela Supervisora Jurídica, **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob nº 18.190, ambos Procuradores, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTERATIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.547.436/0001-63, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 3444 - Conj. 302, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada por **ANA LEONOR COELHO MORENO**, CPF/MF nº 738.767.559-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020, o Processo Administrativo nº 57-000.086/2020 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços reprográficos, mediante a disponibilização de 01 equipamento, incluindo a disponibilização do mesa/gabinete para suporte do equipamento, bem assim a instalação e treinamento de pessoal operacional, e ainda com assistência técnica local, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo, exceto papel, para entrega e instalação na sede da **CONTRATANTE**, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 45 – 7º Andar - Centro – CURITIBA PR, cujas condições gerais da contratação estão dispostas no referido edital de licitação e ainda de acordo com o presente instrumento.

Parágrafo Único - A descrição do equipamento que compõe o objeto deste contrato, são aquelas constantes da proposta da **CONTRATADA**, a qual fará parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Entrega do Objeto:

A instalação dos equipamentos deverá ser efetivada no Edifício J Malucelli – Rua Barão do Rio Branco, nº 45 - 7º Andar, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens.





CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da emissão da ordem de serviço pela **CONTRATANTE**, para efetuar a entrega e instalação dos equipamentos.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á em mora à **CONTRATADA**, no dia seguinte ao prazo indicado na Ordem de Serviço, se não efetuar a entrega e instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor do Contrato:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, correspondente à franquia mensal o valor de **R\$ 2.083,29 (dois mil oitenta e três reais e vinte e nove centavos)** por 10.000 cópias/impressões (mês); e **R\$ 0,21 (vinte e um centavos)** por cada cópia excedente à franquia, já acrescidos de todas as despesas decorrentes da disponibilização do equipamento.

Parágrafo Primeiro - As despesas do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste:

O valor do contrato poderá ser alterado depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou repactuação, nos termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro 2001, Acórdão TCU n.º 1563/2004 – Plenário e artigo n.º 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:

Mensalmente, após a execução dos serviços, a empresa **CONTRATADA** deverá protocolar processo administrativo junto a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A., solicitando o pagamento. Para tanto, deverá anexar ao processo as notas fiscais correspondentes ao período, bem como os seguintes documentos:

- a) Requerimento de pagamento;
- b) Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros, referente ao mês imediatamente anterior;
- c) Cópias das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- d) Cópias das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- e) Cópias das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- f) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

direitos sociais trabalhistas de seus empregados

- g) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- h) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada
- j) Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal

Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

O presente contrato tem por vigência o prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplência de suas Cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Contratada:

Compete a **CONTRATADA**:

- I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- II. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto licitado;
- III. Cumprir rigorosamente com o objeto do Termo de Referência, parte integrante deste edital, de acordo com as especificações nele, bem como na legislação em vigor;
- IV. Entregar o objeto licitado obedecendo rigorosamente todos os itens do Termo de Referência, parte integrante deste edital. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento;
- V. Executar o serviço solicitado pela contratante obedecendo aos quantitativos estabelecidos, as especificações e outras informações contidas neste instrumento, sob pena de recusa do material;

[Handwritten signatures and initials]



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- VI. Aceitar que a CURITIBA S.A, se for o caso, durante o período do recebimento provisório da entrega, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico deste, para verificação das especificações do edital;
- VII. Cumprir todos os prazos tratados neste instrumento;
- VIII. Entregar o objeto adquirido dentro das especificações relatadas no Termo de Referência, estando ciente de que os materiais somente serão recebidos se estiverem de acordo com o solicitado;
- IX. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- X. Apresentar declaração de que se vencedora do processos, possuirá até o final das respectivas contratações, instalações e manutenção, apoio administrativo e técnico residente em Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba;
- XI. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- XII. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações do objeto licitado. Se no momento da entrega do item, não houver atendimento ao especificado, este será recusado, e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste edital de embasamento. Se o objeto licitado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à empresa vencedora;
- XIII. Substituir em até 05 (cinco) dias úteis, os itens que apresentarem deformidades ou desconformidades;
- XIV. A **CONTRATADA** não poderá em hipótese alguma terceirizar qualquer etapa da confecção e fornecimento do objeto contratado;
- XV. Designar formalmente um representante para acompanhamento do contrato junto a CURITIBA S.A;
- XVI. Disponibilizar endereço de e-mail próprio para o recebimento das Ordens de serviços geradas pela Companhia, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- XVII. Fornecer todos os equipamentos locados com garantia durante a vigência do contrato e em suas eventuais prorrogações;
- XVIII. Efetuar, sem ônus para a Companhia, sempre que solicitado, testes nos equipamentos, com a presença de técnico e de um representante a ser indicado pela CURITIBA S.A.;
- XIX. Prestar serviços de assistência técnica, mediante chamado do Município de Curitiba, no horário compreendido das 8h às 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, o que se entende por horas úteis de trabalho (horário comercial);

R
10
e
PL



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- XX. Prestar manutenção corretiva nos equipamentos, no local onde os mesmos estão instalados, no prazo máximo de 06 (seis) horas após o registro da solicitação, deixando-os em perfeito funcionamento ou substituí-los;
- a) Os chamados técnicos registrados e eventualmente não atendidos no mesmo dia, deverão ter seu atendimento iniciado até às 10h do dia útil subsequente
 - b) Havendo necessidade de remoção do equipamento, a empresa deverá obrigatoriamente, substituir por outro equipamento com, no mínimo, as mesmas especificações técnicas do item retirado
 - c) Os chamados abertos devem ser solucionados sem quaisquer ônus para o Município
 - d) Os chamados técnicos devem ser prestados no local de instalação dos equipamentos, quando necessário, sendo que as todas as despesas com os técnicos da empresa, tais como transporte, refeição, etc. serão por conta da contratada, sem ônus para a Companhia;
- XXI. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- XXII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do objeto.
- XXIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme preconizado no art. 69, da Lei nº 8.666/93;
- XXIV. Assegurar durante o fornecimento, conforme o artigo 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a oferta de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;
- XXV. Garantir a qualidade do(s) produto(s) contratado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de produção;
- XXVI. Transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

Parágrafo Primeiro - Se no momento da entrega dos equipamentos e prestação dos serviços não houver atendimento ao especificado no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, estes serão recusados e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.

Parágrafo Segundo - Os técnicos que venham a executar os serviços de manutenção do equipamento, decorrente deste instrumento, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo a mesma responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei nº 8.213/91.

[Handwritten signatures and initials]



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** com sede em outro Município ou Estado, terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para indicar um representante em Curitiba, visando manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e o **CONTRATANTE**, para perfeita execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega do objeto contratado, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema no material entregue. Poderá ser ordenada à suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- IV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa da entrega do material.
- V. Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução da entrega do material e da sustação do pagamento;
- VI. Efetuar o pagamento ajustado.
- VII. Arcar com as despesas decorrentes do preparo das instalações elétricas, porventura necessárias à ligação dos equipamentos
- VIII. Designar colaborador(es) para o recebimento, conferência e controle dos equipamentos;
- IX. Manter o equipamento no local de instalação original e não o remover.
- X. Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à empresa vencedora.

Parágrafo Primeiro - Em caso de mudança de local, solicitar o serviço à **CONTRATADA** por escrito, ficando por conta do **CONTRATADA** todos os custos e despesas decorrentes dessa remoção e religação.

Parágrafo Segundo - Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

[Handwritten signatures and initials]



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I. Quando houver o inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, em especial quando esta:
 - a) não cumprir as obrigações assumidas;
 - b) falir ou dissolver-se;
 - c) transferir parcialmente o contrato a terceiros;
- II. Quando em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, observadas as seguintes observações:
 - a) Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias a **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.
 - b) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará a mesma obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço contratual exigido, ou fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia da **CONTRATANTE**, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, no caso de atraso injustificado na execução do contrato.
- III. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, no caso de inadimplemento do contrato; IV
- IV. Suspensão do direito de licitar ou impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - Além das penalidades previstas acima, em caso do não atendimento dos níveis de serviços mínimos exigidos no item XX da cláusula sétima deste documento, poderão ser aplicadas

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

as seguintes penalidades relativas ao suporte e solução de problemas:

- a) Desconto de 10% no valor correspondente a locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido com prazo superior a 24 horas e inferior a 48 horas, após o registro do chamado.
- b) Desconto de 30% no valor correspondente a locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido com prazo superior a 48 horas, após o registro do chamado.

Parágrafo Segundo - A multa moratória (item II) e a multa punitiva (item III) poderão ser cumuladas sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato em prazo superior a dez dias, sempre que resultar em prejuízo a contratante.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** terá seu nome, bem como os motivos das penalidades aplicadas, divulgados no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, na internet.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas admitem a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo Quinto - A aplicação de penalidades não prejudica o direito do **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto - Quaisquer das penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba, apontando-se, além da pessoa jurídica, o nome dos sócios ou representantes legais que constarem no Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Sustentabilidade

Considerando a natureza reciclável dos suprimentos (cabeça de impressão e cartuchos de tinta) utilizados no objeto a ser contratado e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a **CONTRATANTE** adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento ao Inciso VI do Artigo 33 da Lei Federal 12.305/2010, o qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos:

"Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

(...)

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes

[Handwritten signatures and initials]



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá realizar a logística reversa para todos os itens, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, que se dará da seguinte forma:

- a) Indicação de um responsável e seu contato (telefone e e-mail);
- b) Poderá ser exigido do fornecedor contratado a apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente;
- c) A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor contratado, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente;
- d) Todo custo/desconto referente à realização da logística reversa deverá estar incluído no valor dos produtos fornecidos;
- e) A estimativa para recolhimento de todo material adquirido (por uso) vai até 02 (dois) anos após a última entrega do material;
- f) A quantidade de cartuchos a ser recolhida não será superior à fornecida pela empresa.
- g) O não atendimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas na Cláusula Décima deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Gestores

Ficam designados pela **CONTRATANTE** os colaboradores **DAVIDSON JOSÉ MOULEPES** - matrícula 81.599 para a função de gestor do contrato, e como suplente **JORGE RANGEL HECKMANN** - matrícula 81.647.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Garantia:

Para fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a **CONTRATADA**, no ato de assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato em favor da **CONTRATANTE**, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais:

Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;

Parágrafo Primeiro - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

Parágrafo Segundo - As partes submetem-se e concordam com o regramento do Decreto Municipal nº 610/2019, que dispõe sobre contratos com a Administração Pública Municipal, cujas regras são parte

[Handwritten signatures and initials]



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

integrante deste ajuste

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da CURITIBA S.A. para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

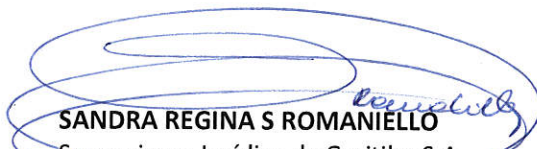
Curitiba, 10 de Novembro de 2020.



FERNANDO LAPORTE STEPHANES
Diretor Administrativo e Financeiro
da Curitiba S.A



DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal
da Curitiba S.A.
Procurador

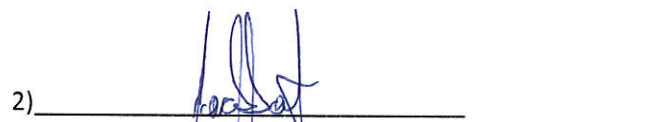

SANDRA REGINA S ROMANIELLO
Supervisora Jurídica da Curitiba S.A
Procuradora

ANA LEONOR COELHO Assinado de forma digital por ANA
LEONOR COELHO MORENO:73876755972
MORENO:73876755972 Dados: 2020.11.10 15:55:40 -03'00'

ANA LEONOR COELHO MORENO
Representante Legal da
Interativa Locações e Serviços Eireli - EPP

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: **Jorge Rafael Heckmann**
CPF: **032085.479-88**

2) 
NOME: **MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS**
CPF: **504.278.149-89**